TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franco da Rocha

Foro Distrital de Caieiras

1ª Vara

Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 07700-175 - Caieiras - SP

Telefone: (11) 4442-0081 - E-mail: [caieiras@tjsp.jus.br](mailto:caieiras@tjsp.jus.br)

0002536-06.2013.8.26.0106 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

0002536-06.2013.8.26.0106

Classe - Assunto

Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino

Impetrante:

REGIANE SOARES

Impetrado:

ESCOLA DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAIEIRAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Peter Eckschmiedt

VISTOS.

REGIANE SOARES impetrou mandado de segurança contra DIRIGENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAIEIRAS, alegando, em síntese, que teve ofendido direito líquido e certo ao ser-lhe negado certificado de conclusão de curso de técnico em enfermagem.

A liminar foi indeferida (fls. 18). O impetrado foi notificado e prestou informações (fls. 26/33). O Ministério Público opinou pela concessão da ordem (fls. 105/107).

É o relatório. Fundamento e

decido.

A preliminar aventada pelo Ministério Público deve ser rejeitada, pois não há prova de quando a impetrante foi cientificada da impossibilidade de recusa no fornecimento de seu certificado de conclusão.

No mérito, a segurança deve ser concedida, pois a autoridade impetrada confirmou os fatos narrados na inicial e afirmou que desde 01.05.2013 está habilitada a regularizar a vida escolar dos ex-alunos da CEPROAS.

Deste modo, postergar a obrigação do impetrado em expedir o referido diploma seria negar direito líquido e certo à impetrante.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, com apreciação do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para obrigar a autoridade coatora a expedir o certificado de conclusão da impetrante conforme requerido na inicial.

Sem condenação em honorários devido ao artigo 25 da Lei 12.016/09. Sentença que se submete ao reexame necessário.

P. R. I.C.

Caieiras, 17 de junho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA